



CONTRATO N.º 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – CÂMARA VEREADORES

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CGC: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente DELEMAR BATISTA PANIS, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e

DILO PADILHA SEGURANÇA ME

CIDADE: ARVOREZINHA - RS

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Rua Padre Egídio Zamboni, 500

CNPJ: 15.830.388/0011-25

Neste ato representado por seu Gerente Senhor DILO PADILHA, doravante denominada **CONTRATADA**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

Identificação das partes contratantes

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, com sede na RUA AGROMATE, nº 645, Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.847/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Deleamar Batista Panis, CPF 209.437.760-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADO: DILO PADILHA SEGURANÇA ME, CNPJ nº, 15.830.388/0011-2 sediada na Rua Padre Egídio Zamboni, nº 500, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Gerente Dilo Padilha, brasileiro, CPF 001.968.880-69, RG 2076932553, residente e domiciliado em Arvorezinha.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Dispensa de Licitação nº 015/2012 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de alarme com pronto atendimento a ocorrência 24 horas por dia com quatro (04) rondas noturnas, sendo duas antes e duas após a meia-noite, no endereço acima identificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 150,00 mensais, totalizando no ano R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 dias úteis, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrências da execução de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Redigir e remeter os atos e as matérias que devem ser divulgadas, com antecedência mínima estabelecida pelo CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) prestar gratuitamente orientações sobre procedimentos preventivos, utilização de equipamentos de segurança e outros interesses a consecução dos trabalhos contratados;
- d) cumprir as disposições deste contrato.

CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.



A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplência de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

CLAUSULA DÉCIMA : DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;



- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, no interesse da Câmara Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 01 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
Deleamar Batista Panis
Presidente da Câmara

CONTRATADA: DILO PADILHA SEGURANÇA ME
Dilo Padilha
CNPJ n.º 15.830.388/0011-25

TESTEMUNHAS:

